



Prefeitura Municipal de Arataca  
ESTADO DA BAHIA

## SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 213/2025

ORIGEM: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021.

OBJETO: 7º TERMO ADITIVO PARA RENOVAÇÃO  
DO PRAZO DO CONTRATO INICIAL.

CONTRATADA: ALICERCE CONSTRUTORA  
TERRAPLENAGEM E LOCADORA LTDA.

CNPJ/MF Nº. 15.338.596/0001-01.

VIGÊNCIA: Até 05 de Julho de 2026, a partir de 31  
de Dezembro de 2025.

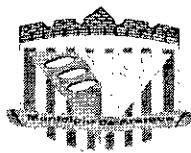
DATA DE HOMOLOGAÇÃO

12/12/2025

ANO

2025

001



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2025**



**CONCORRÊNCIA Nº 001/2021**

- **OBJETO:** 7º TERMO ADITIVO PARA RENOVAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO INICIAL.
  
- **DATA DA HOMOLOGAÇÃO:**  
12 DE DEZEMBRO DE 2025
  
- **UNIDADE SOLICITANTE:**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
  
- **EMPRESA CONTRATADA:**  
ALICERCE CONSTRUTORA, TERRAPLENAGEM E LOCADORA LTDA  
CNPJ: 15.338.596/0001-01
  
- **VIGÊNCIA:**  
ATÉ 05 DE JULHO DE 2026



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.

## PROCESSO LICITATÓRIO.

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2021.**

**OBJETO: 7º TERMO ADITIVO PARA RENOVAÇÃO  
DO PRAZO DO CONTRATO INICIAL.**

**REQUISITANTE:**

***Secretaria de Transportes e Serviços Públicos.***

**DATA: 12/12/2025.**

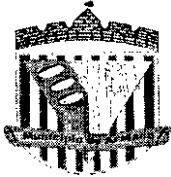


## PROCESSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

Nº PROCESSO: 001/2021.

OBJETO: 7º TERMO ADITIVO PARA  
RENOVAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO  
INICIAL.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

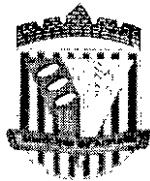
---

**AUTUAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Aos três dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte cinco, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA, foi encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, o Ofício Requisitório, oriundo da Secretaria de Transportes contendo a descrição clara e suficiente do objeto do Termo Aditivo, caracterização da essencialidade da celebração do termo, da natureza do objeto, da sua necessidade, da definição/compatibilidade do preço, justificativa, ou seja, todas os requisitos da Lei de licitação, consoante parecer jurídico e autorização do Prefeito Municipal para a deflagração do procedimento de Termo Aditivo Lei nº 8.666/93. Assim para constar eu, **VICKSON AZEVEDO ALMEIDA**, Diretor da Divisão de Licitações do município de Arataca, nomeada pelo Decreto nº 028/2025 de 02/01/2025, autuei com o nº 213/2025 o Processo Administrativo, faço o presente registro e autuação.

Arataca, 12 de Dezembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Vickson Azévedo Almeida  
Diretor da Divisão de Licitação



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**DECRETO N° 028 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES** e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso I, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Arataca - LOMA, e da Lei Municipal n.º 246/2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomeia-se o Sr. **VICKSON AZEVEDO ALMEIDA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES**, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTFFRTLBMFTA3QTM1NJNGMJ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

0006



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Arataca-BA, 03 de Dezembro de 2025.

Exmº. Srº.  
**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
MD. Prefeito Municipal de Arataca

Srº. Prefeito,

**DFD – Documento de Formalização de Demanda.**

O município realizou a Concorrência nº 001/2021, no qual teve como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS**, sagrou-se vencedora do certame a empresa **ALICERCE CONSTRUTORA, TERRAPLENAGEM E LOCADORA LTDA**. Porém no dia 31 de Dezembro de 2025, o contrato está se encerrando e a empresa solicitou a renovação contratual. Diante disto solicito providências que viabilizem a celebração de termo aditivo. Tal aditivo, se faz necessário, uma vez que os preços serão mantidos e a continuidade dos serviços é essencial para a administração, que não dispõe de frota própria.

Cabe ressaltar que a contratação mencionada é caracterizada como serviço continuado e cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades finalísticas. Dessa forma, para que não haja dispêndios de tempo e recurso humano empregado na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora desejado, resta por configurada a necessidade de que a contratação deva estender-se por mais de um Exercício Financeiro.

Na condição de Secretaria fiscalizadora do referido contrato, venho posicionar-me a respeito da celebração de termo aditivo contratual com a empresa.

Na certeza de que obteremos êxito em nossa solicitação, externamos nossas considerações e apreço.

No aguardo da manifestação de Vossa Ex.<sup>a</sup>, subscrevo-me

**HYAN VICTOR CARVALHO NOVAIS**  
SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS  
Decreto nº 007 de 02/01/2025

0007



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

**Justificativas para Celebração do Termo Aditivo.**

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas, contratou os serviços da empresa Alicerce Construtora, Terraplenagem e Locadora Ltda., através do processo licitatório na modalidade Concorrência nº 001/2021, para prestação de serviços de limpeza pública para atender as necessidades do município.

A regulamentação da duração do contrato administrativo mereceu dispositivo especial voltado ao disciplinamento do tema. Trata-se do art. 57 da supracitada lei, com arrima na Constituição Federal de 1988, art. 167, inciso II e § 1º, onde se estabelece regras disciplinando a vigência das obrigações assumidas pela Administração Pública, mormente no que diz respeito aos ajustes que importem no desembolso de recursos públicos.

É pacífico o entendimento de que a duração do contrato administrativo é prazo de sua vigência, isto é, o tempo de sua existência, sendo este todo o período durante o qual o ajuste entre a Administração Pública e o particular surtirá efeitos, realizando assim, os objetivos de sua finalidade (Carlos Fernando Mazzoco).

Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto.

Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

**Art. 57. A duração dos contratos** regidos por esta Lei ficará adstrita à **vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

I - .....;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

A doutrina jurídica prevê que, a duração do Contrato Administrativo, é cláusula necessária, estabelecendo os prazos de início de etapas de execução, conclusão, de entrega, de fiscalização e de recebimento definitivo, conforme o caso.

Ocorre que, o serviço ora prestado pela empresa Alicerce Construtora, Terraplenagem e Locadora Ltda, objeto do Concorrência nº 001/2021, para prestação de serviços de limpeza urbana, é serviço continuado e essencial para administração, uma vez que a mesma não dispõe de mão de obra em seu quadro de servidores.

008



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Tendo em vista a necessidade da Secretaria, de manutenção do contrato por ser serviço de utilidade pública, e nesse caso há disponibilidade orçamentária, impondo à parte o dever de prorrogar o prazo, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a administração.

O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até sessenta meses. A Lei de Licitações não apresenta um conceito específico para a expressão mencionada. Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante.

A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

A definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

"I – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".

O que caracteriza do caráter contínuo do referido serviço de prestação de serviços de limpeza urbana, é essencial para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades afins das secretarias.

O que caracteriza o serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 autoriza a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos independentemente de qualquer previsão em edital ou mesmo no contrato. Ora, se a lei autoriza a prorrogação, não há razões para condicionar-la à previsão em edital e/ou contrato. Não há porque condicionar a eficácia da Lei a ato administrativo, como é o caso de edital de licitação pública. Se a situação concreta subsuma-se à hipótese prevista em Lei, autorizadora da prorrogação, aos contratantes é permitido prorrogar a avença. A Lei já é o bastante; não é necessário que o edital e/ou contrato repita o que está prescrito na Lei.

O final do prazo determinado do Contrato nº 115/2021, expira em 31.12.2024 e, havendo previsão orçamentária, a Administração Pública está autorizada a prorrogar o contrato, com o mesmo contratado e, nas mesmas condições iniciais, sem proceder nova licitação.

Vale ressaltar, o art. 65, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que prevê:

Art. 65 - Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

009



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

I – Unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (grifamos)

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Considerando as situações acima descritas, concluímos que o serviço de prestação de serviços de limpeza urbana, por ser contínuo e de interesse público e sendo serviço essencial tendo em vista a extrema importância, necessita de prorrogação de prazo e valor para continuidade dos serviços evitando-se transtornos e a interrupção dos serviços públicos.

Considerando a determinação da Lei que à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. O contrato tem sua execução já em 12 (doze) meses, desta forma proponha-se a prorrogação por mais 12 (doze) meses, conforme preceitua a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para três condições:

a) O preço proposto inicialmente, permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço do quanto da realização do processo licitatório, permanece a continuidade da prestação de serviço de prestação de serviços de limpeza urbana, denotando que a administração pública economizará;



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;

c) Manifestou oficialmente interesse na continuidade do contrato, e não houve nenhuma irregularidade na condução dos serviços prestados;

Dentro de uma nomenclatura tecnicista a doutrina sintetiza os tipos de contratos administrativos em basicamente dois: os contratos de execução instantânea e os de execução continuada, e nesse particular Marçal Justen Filho (Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 4. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1995):

“Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definitiva. Uma vez cumprida a recursos financeiros, tendo muitas vezes a análise da documentação dos pagamentos e acompanhamento técnico dos serviços executados obrigação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante. (...) Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definitiva cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios reditórios, evicção etc.)”.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade à prestação de serviços através do Contrato nº 115/2021, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Pelo exposto acima, propomos que seja prorrogado o Contrato em questão até a data de 05 de Julho de 2026. Tendo em vista que nesses 12 meses a empresa atendeu as suas obrigações e não foi notificada por apresentar quaisquer irregularidades nos seus serviços. Como também não há nenhuma reclamação que é nosso conhecimento contra servidores da mesma. Isto posto a empresa mantém-se qualificada e atende a demanda de serviços.

  
\_\_\_\_\_  
**HYAN VICTOR CARVALHO NOVAIS**  
SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS  
Decreto nº 007 de 02/01/2025

0011



Á

Prefeitura Municipal de Arataca.

Gabinete do Prefeito.

C/C: Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Contrato nº 115/2021. Concorrência nº 001/2021.

Ref: Renovação do Contrato.

Prezados Senhores.

A empresa **ALICERCE CONSTRUTORA TERRAPLENAGEM E LOCADORA EIRELI**, sediada na Avenida Ivan de Almeida Moura, 261, Letra "B", Dinah Borges – Eunápolis, Estado da Bahia, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 15.338.596/0001-01, neste ato representada por **Hélio Filho Polvora Dias**, na qualidade de proprietário, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 06442360856, expedida pelo DETRAN do Estado da Bahia e do CPF/MF 042.509.655-62, residente na Rua Dr Portela, 12, Centauro, cidade de Eunápolis, Estado da Bahia, no lídimo intuito de que seja possível a perfeita execução do contrato administrativo, vem expor e requerer o seguinte:

Considerando que o contrato em questão terá sua vigência encerrada no dia 31 de Dezembro de 2025, conforme o 6º Termo Aditivo anexo, venho manifestar interesse em renovar o contrato por igual período, mantendo os preços, e as demais cláusulas inalteradas.

Na certeza de que obteremos a colaboração de que precisamos neste ensejo, apresentamos nossos agradecimentos e externamos nossas considerações.

Eunápolis, 03 de Dezembro de 2025.

15.338.596/0001-01  
ALICERCE CONSTRUTORA  
TERRAPLENAGEM E LOCADORA  
Av. Ivan de Almeida Moura, 261 - Dinah Borges  
CEP: 45.830-080 - Eunápolis - BA

---

ALICERCE CONSTRUTORA TERRAPLENAGEM E LOCADORA LTDA  
CNPJ – 15.338.596/0001-01  
HELIO FILHO POLVORA DIAS  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
RG: 1318655102 SSP - BA  
CPF n.º: 042.509.655-62



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ARATACA

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 115/2021.  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021.

6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARATACA-BAHIA, E DE OUTRO, A EMPRESA ALICERCE CONSTRUTORA, TERRAPLENAGEM E LOCADORA LTDA.

Aos dez dias do mês de Abril o MUNICÍPIO DE ARATACA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 13.658.158/0001-03, localizado na Praça João Gonçalves, s/nº, Centro, desta cidade de Arataca, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal FERNANDO MANSUR GONZAGA, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente na Rua Eglantina, nº 208, Centro, Arataca - Bahia. CEP 45.695-000, e de outro lado, a empresa ALICERCE CONSTRUTORA TERRAPLENAGEM E LOCADORA EIRELI, sediada na Avenida Ivan de Almeida Moura, 261, Letra "B", Dinah Borges – Eunápolis, Estado da Bahia, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 15.338.596/0001-01, adiante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Hélio Filho Polvora Dias, na qualidade de proprietário, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 06442360856, expedida pelo DETRAN do Estado da Bahia e do CPF/MF 042.509.655-62, residente na Rua Dr Portela, 12, Centauro, cidade de Eunápolis, Estado da Bahia, denominada simplesmente CONTRATADA, celebraram o presente 6º Termo Aditivo, decorrente da Concorrência nº. 001/2021, realizado nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 115/2021, conforme faculta o Art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO os termos do contrato em epígrafe, celebrado em decorrência do resultado da licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2021;

CONSIDERANDO que o prazo de vigência do contrato e após o 1º, 2º, 3º, 4º e 5º termo aditivo expirar-se-á em 31.12.2025;

CONSIDERANDO os serviços, objeto do contrato original, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS;

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE necessita continuar com a prestação dos serviços, objeto do contrato original;

CONSIDERANDO que a contratada, solicitou o reequilíbrio econômico financeiro e reajuste do contrato;

CONSIDERANDO que a realização de novo processo licitatório para contratação dos mesmos serviços é medida antieconómica, vez que, por questões inflacionárias, os custos atuais dos serviços prestados são maiores do que os da época da licitação, o que resultaria em propostas de preços mais elevadas do que à apresentada pela CONTRATADA;



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE está plenamente satisfeita com a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente termo aditivo tem por objeto o REEQULIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO E O REAJUSTE DO CONTRATO, dos preços do contrato firmado entre as partes na data de 05 de Julho de 2021, nos termos previstos no art 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQULIBRIO ECÔNOMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**CALCULO DO REAJUSTE:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	Q/M	V.UNIT.	VALOR TOTAL
1	Coleta e transporte de resíduos domiciliares	m3	941,00	R\$ 146,25	R\$ 137.622,33
2	Coleta mecanizada e transporte ao destino final de entulhos	m3	225,00	R\$ 223,91	R\$ 50.378,63
3	Varrição manual de vias urbanas e logradouros públicos	km	526,00	R\$ 253,59	R\$ 133.389,98
Total Geral (mensal)					R\$ 321.390,94

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	Q/M	V.UNIT.	VALOR TOTAL
1	Coleta e transporte de resíduos domiciliares	m3	941,00	R\$ 146,25	R\$ 137.622,33
2	Coleta mecanizada e transporte ao destino final de entulhos	m3	225,00	R\$ 223,91	R\$ 50.378,63
3	Varrição manual de vias urbanas e logradouros públicos	km	526,00	R\$ 253,59	R\$ 133.389,98
Total Geral (mensal)					R\$ 321.390,94
TOTAL Geral (PARA 08 MESES)					R\$ 2.571.127,52

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	Q/M	V.UNIT.	VALOR TOTAL
1	Coleta e transporte de resíduos domiciliares	m3	941,00	R\$ 146,25	R\$ 137.622,33
2	Coleta mecanizada e transporte ao destino final de entulhos	m3	225,00	R\$ 223,91	R\$ 50.378,63
3	Varrição manual de vias urbanas e logradouros públicos	km	526,00	R\$ 253,59	R\$ 133.389,98
Total Geral (mensal)					R\$ 321.390,94
TOTAL Geral (PARA 08 MESES)					R\$ 2.571.127,52

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS/COMBUSTÍVEL	UNID.
1	DISTÂNCIA ARATACA/ATERRO SANITÁRIO	186 KM IDA E VOLTA
2	CONSUMO	02 LITROS/KM
3	LITROS POR VIAGEM	93 LITROS

Concorrência nº 001/2021.

0014



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

4	QUANTIDADE DE VIAGEM POR SEMANA	04
5	LITROS X QUANTIDADE DE VIAGEM SEMANA	93X4 = 372/SEMANA
6	LITROS X QUANTIDADE DE VIAGEM MÊS	372X4 = 1.488 MÊS
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS/COMBUSTÍVEL	UNID.
7	KILOMETROS RODADO SEMANA	186 X 4 744/SEMANA
8	KILOMETROS RODADO MÊS	744 X 4 = 2.976 MÊS

**CALCULO DO REEQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	Q/M	V.UNIT.	VALOR TOTAL
1	Coleta e transporte de resíduos domiciliares	m3	941,00	R\$ 155,88	R\$ 146.681,37
2	Coleta mecanizada e transporte ao destino final de entulhos	m3	225,00	R\$ 238,54	R\$ 53.671,34
3	Varrição manual de vias urbanas e logradouros públicos	km	526,00	R\$ 277,50	R\$ 145.964,44
Total Geral (mensal)					R\$ 346.317,14

O valor global do contrato mensal após o Reequilíbrio Econômico Financeiro é de R\$ 346.317,74(trezentos e quarenta e seis mil trezentos e dezessete reais setenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas o Reequilíbrio Econômico Financeiro e reajuste dos preços do contrato será o valor mensal de R\$ 346.317,74(trezentos e quarenta e seis mil trezentos e dezessete reais setenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - Os recursos para o pagamento das obrigações contratuais são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTES DE RECURSO
0308	030808	2033	33.90.39.00	1500

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO:**

A vigência do presente termo será até 31 de Dezembro de 2025.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:**

As demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº 115/2021 permanecem inalteradas.

**CLAUSULA SETIMA - FORO**

I - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro Comarca do Contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Arataca, 10 de Abril de 2025.

**MUNICÍPIO DE ARATACA - CONTRATANTE**  
**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
Prefeito Municipal

  
15.338.596/0001-01  
ALICERCE CONSTRUTORA  
TERRAPLENAGEM E LOCADORA  
Av. Iran do Almeida Moura, 261 - Dimas Borges  
CEP: 45.830-030 - Eunápolis - BA

Alicerce Construtora Terraplenagem e Locadora  
Contratada  
Hélio Filho Polvora Dias  
CNH nº 06442360856 - DETRAN - BA e CPF nº 042.509.655-62

**TESTEMUNHAS:**

NOME:  
RG nº:  
CPF/MF nº:

NOME:  
RG nº:  
CPF/MF nº:



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

AVISO

HOMOLOGAÇÃO 6º TERMO ADITIVO

O Prefeito Municipal de Arataca homologa o 6º Termo Aditivo da Concorrência nº 001/2021, que tem como objeto do contrato **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS**. Tendo como empresa **ALICERCE CONSTRUTORA TERRAPLENAGEM E LOCADORA LTDA** CNPJ nº. 15.338.596/0001-01, conforme Contrato de Prestação de Serviços. Objeto do 6º Termo Aditivo: Reequilíbrio Econômico Financeiro e reajuste do Contrato. Arataca, (BA) 10 de Abril de 2025. Comissão de Contratação.

**EXTRATO DE CONTRATO – CONCORRÊNCIA nº 001/2021 – 6º TERMO ADITIVO**

Nº. Processo: Concorrência nº 001/2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA – CNPJ Contratado: 15.338.596/0001-01. Contratado: **ALICERCE CONSTRUTORA TERRAPLENAGEM E LOCADORA LTDA** Objeto do Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS**. Objeto do 6º Termo Aditivo: Renovação do Prazo do Contrato Inicial. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: Até 31 de dezembro de 2025.

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTES DE RECURSO
0308	030808	2033	33.90.39.00	1500

Data de assinatura: 10 de Abril de 2025. Vickson Azevedo A. Comissão de Contratação. Arataca, 10 de Abril de 2025.

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 – Arataca-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZAZQKFDOTDCNZQWODVFOE

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

1017



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

20  
AN  
ARATACA  
SUA GESTÃO PARA TODOS

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ARATACA

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 115/2021.**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2021.**

**5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARATACA-BAHIA, E DE OUTRO, A EMPRESA ALICERCE CONSTRUTORA, TERRAPLENAGEM E LOCADORA LTDA.**

Nos vinte dias do mês de dezembro o MUNICÍPIO DE ARATACA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 13.658.158/0001-03, localizado na Praça João Gonçalves, s/nº, Centro, nesta cidade de Arataca, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal FERNANDO MANSUR GONZAGA, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente na Rua Eglantina, nº 208, Centro, Arataca – Bahia. CEP 45.695-000, e de outro lado, a empresa **ALICERCE CONSTRUTORA TERRAPLENAGEM E LOCADORA EIRELI**, sediada na Avenida Ivan de Almeida Moura, 261, Letra “B”, Dinah Borges – Eunápolis, Estado da Bahia, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 15.338.596/0001-01, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Hélio Filho Polvora Dias, na qualidade de proprietário, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 06442360856, expedida pelo DETRAN do Estado da Bahia e do CPF/MF 042.509.655-62, residente na Rua Dr Portela, 12, Centauro, cidade de Eunápolis, Estado da Bahia, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebraram o presente 5º Termo Aditivo, decorrente da Concorrência nº. 001/2021, realizado nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 115/2021, conforme faculta o Art. 57 da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CONSIDERANDO** os termos do contrato em epígrafe, celebrado em decorrência do resultado da licitação **CONCORRÊNCIA Nº 001/2021**;

**CONSIDERANDO** que o prazo de vigência do contrato e após o 1º, 2º, 3º, 4º termo aditivo expirar-se-á em 31.12.2024;

**CONSIDERANDO** os serviços, objeto do contrato original, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS**;

**CONSIDERANDO** que a **CONTRATANTE** necessita continuar com a prestação dos serviços, objeto do contrato original;

**CONSIDERANDO** a permissão extraída do artigo 57, inciso II e IV, da Lei 8.666/93;



**CONSIDERANDO** que o contrato original possui como objeto serviços de natureza contínua, e, portanto, passível de sucessivas prorrogações até o limite de 60 meses, a critério da CONTRATANTE;

**CONSIDERANDO** a manutenção dos preços unitários obtidos no processo licitatório, os quais encontram-se em conformidade com os preços praticados no mercado, garantindo a vantajosidade do contrato original;

**CONSIDERANDO** que a realização de novo processo licitatório para contratação dos mesmos serviços é medida antieconômica, vez que, por questões inflacionárias, os custos atuais dos serviços prestados são maiores do que os da época da licitação, o que resultaria em propostas de preços mais elevadas do que à apresentada pela CONTRATADA;

**CONSIDERANDO** que a CONTRATANTE está plenamente satisfeita com a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

**CONSIDERANDO** em síntese, que a prorrogação do prazo contratual inicialmente fixado garante a obtenção de preços e condições mais vantajosas para esta Administração;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

I - O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS**, conforme especificações constantes na licitação **CONCORRÊNCIA Nº 001/2021** e proposta de preços apresentada pela Contratada, vencedora do certame, as quais constituem partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO**

Constitui objeto do 5º Termo Aditivo a renovação do prazo do contrato inicial.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO INICIAL**

O Valor Global do presente contrato é de R\$ 287.768,82 (duzentos e oitenta e sete mil setecentos e sessenta e oito reais oitenta e dois centavos).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - Os recursos para o pagamento das obrigações contratuais são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTES DE RECURSO
0308	030808	2033	33.90.39.00	1500



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

20  
20  
ARATACA  
UMA GESTÃO PARA TODOS

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO:**

A vigência do presente termo será até 31 de Dezembro de 2025, a partir de 31 de Dezembro de 2024.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:**

As demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº 115/2021 permanecem inalteradas.

**CLAUSULA SETIMA - FORO**

I - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro Comarca do Contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Arataca, 20 de dezembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE ARATACA – CONTRATANTE**  
**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
Prefeito Municipal

15.338.596/0001-01  
ALICERCE CONSTRUTORA  
TERRAPLENAGEM E LOCADORA  
Av. Isaias Almeida 261 - Dimas Borges  
CEP: 45.835-030 - Euzebio - BA.

**Alicerce Construtora Terraplenagem e Locadora**  
Contratada  
**Hélio Filho Polvora Dias**  
CNH nº 06442360856 – DETRAN - BA e CPF nº 042.509.655-62

**TESTEMUNHAS:**

NOME:  
RG nº:  
CPF/MF nº:

NOME:  
RG nº:  
CPF/MF nº:

Concorrência nº 001/2021.

000070

1020

## Termos Aditivos



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



### AVISO

#### HOMOLOGAÇÃO 5º TERMO ADITIVO

O Prefeito Municipal de Arataca homologa o 5º Termo Aditivo da Concorrência nº 001/2021, que tem como objeto do contrato PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS. Tendo como empresa ALICERCE CONSTRUTORA TERRAPLENAGEM E LOCADORA LTDA CNPJ nº. 15.338.596/0001-01, conforme Contrato de Prestação de Serviços. Objeto do 5º Termo Aditivo: Renovação do Prazo do Contrato Inicial. Arataca, (BA) 20 de dezembro de 2024. Comissão de Contratação.

#### EXTRATO DE CONTRATO – CONCORRÊNCIA nº 001/2021 – 5º TERMO ADITIVO

Nº. Processo: Concorrência nº 001/2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA – CNPJ Contratado: 15.338.596/0001-01. Contratado: ALICERCE CONSTRUTORA TERRAPLENAGEM E LOCADORA LTDA Objeto do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS. Objeto do 5º Termo Aditivo: Renovação do Prazo do Contrato Inicial. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: Até 31 de dezembro de 2025, a partir de 31 de Dezembro de 2024.

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTES DE RECURSO
0308	030808	2033	33.90.39.00	1500

Data de assinatura: 20 de dezembro de 2024. Paulo Cesar Campos de Oliveira. Comissão de Contratação. Arataca, 20 de dezembro de 2024.

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.095-000 Arataca-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEQXQ010MZVDMKY3QTG1QJ  
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

000075

0021

PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

ARATACA  
Uma Gestão para todos

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2023

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARATACA, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ALICERCE CONSTRUTORA, TERRAPLENAGEM E LOCADORA EIRELI.

O Município de ARATACA-BA, inscrito no CNPJ Nº 13.658.158/0001-03, com sede administrativa na Praça João Gonçalves de Queiroz, S/N Centro, ARATACA- Bahia, CEP 45.695-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. FERNANDO MANSUR GONZAGA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente Rua Eglantina, nº 208, Centro CEP 45.695-000 e do outro lado, a Empresa ALICERCE CONSTRUTORA, TERRAPLENAGEM E LOCADORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.338.596/0001-01, localizada na Avenida Ivan de Almeida Moura, nº 261 B, Bairro Dinah Borges, Eunápolis -BA CEP, 45.830-080 neste ato representada por seu proprietário o Sr. HÉLIO FILHO POLVORA DIAS, residente e domiciliado na Rua Doutor Portela, nº 12, Bairro: Centauro, Eunápolis-Bahia, CEP 45.821-270, Portador da Cédula de Identidade nº 13.186.551-02 SSP/BA e CPF nº 042.509.655-62, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o 4º TERMO ADITIVO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO os termos do contrato em epígrafe, celebrado em decorrência do resultado da licitação CONCORRÊNCIA 001/2021;

CONSIDERANDO que o prazo de vigência do contrato original e após 1º, 2º e 3º Termos Aditivos expirar-se-á em 31.12.2023;

CONSIDERANDO os serviços, objeto do contrato original, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS.

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE necessita continuar com a prestação dos serviços, objeto do contrato original;

CONSIDERANDO a permissão extraída do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que o contrato original possui como objeto serviços de natureza continua, e, portanto, passível de sucessivas prorrogações até o limite de 60 meses, a critério da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a manutenção dos preços unitários obtidos no processo licitatório, os quais encontram-se em conformidade com os preços praticados no mercado, garantindo a vantajosidade do contrato original;

CONSIDERANDO que a realização de novo processo licitatório para contratação dos mesmos serviços é medida antieconómica, vez que, por questões inflacionárias, os custos



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

ARATACA  
UMA CESTA DE OROS!



Processo: 05359-24 - Doc. 30 - Documento Assinado Digitalmente por FERNANDO MANSUR GONZAGA - 22/02/2024 16:33:21  
Acesse em: <https://etecm.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: 10809ba-58fd-4c7e-ac01-4c5c2f5241a3

atuais dos serviços prestados são maiores do que os da época da licitação, o que resultaria em propostas de preços mais elevadas do que à apresentada pela CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE está plenamente satisfeita com a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

CONSIDERANDO em síntese, que a prorrogação do prazo contratual inicialmente fixado garante a obtenção de preços e condições mais vantajosas para esta Administração;

RESOLVEM:

CELEBRAR o 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 115/2021 destinado à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS, em obediência à Lei 8.666/93 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica prorrogado por 12(doze) meses o prazo de vigência do contrato existente entre as partes, com inicio em 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Todas as demais cláusulas do CONTRATO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - E, por estarem assim juntas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que possa produzir todos os seus jurídicos e administrativos necessários.

ARATACA, 22 de dezembro de 2023.

FERNANDO MANSUR GONZAGA  
Prefeito Municipal  
(Contratante)

ALICERCE CONSTRUTORA, TERRAPLENAGEM E LOCADORA EIRELI  
HÉLIO FILHO POLVORA DIAS  
(Contratada)

0000013

0023



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 115/2021**

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021	
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS
CONTRATADO (A):	AUCERCE CONSTRUTORA, TERRAPLENAGEM E LOCADORA EIRELL
LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA 001/2021
OBJETO DO TERMO ADITIVO:	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 57, Inciso II e IV, da Lei 8.666/93
PERÍODO DE EXECUÇÃO:	01 DE JANEIRO DE 2024 À 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.895-000 - Arataca-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NEE4QKJBNUM4RDK00EIYMU

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

000001

0024

**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03**



Processo: 24007-e21 - Doc. 307 - Documento Assinado Digitalmente por: FERNANDO MANSUR GONZAGA - 07/03/2021 09:17:27  
Acesse em: <https://etcm.ca.gov.br/cp/validaDoc.seam> Código do documento: 0768319-30-9-4587-4618-429905a6d1d

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021  
(REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2022**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE  
ARATACA, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ALICERCE  
CONSTRUTORA, TERRAPLENAGEM E LOCADORA  
EIRELI.**

O Município de ARATACA-BA, inscrito no CNPJ Nº 13.658.158/0001-03, com sede administrativa na Praça João Gonçalves de Queiroz, s/n Centro, ARATACA- Bahia, CEP 45.695-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. FERNANDO MANSUR GONZAGA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente Rua Eglantina, nº 208, Centro CEP 45.695-000 e do outro lado, a Empresa ALICERCE CONSTRUTORA, TERRAPLENAGEM E LOCADORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.338.595/0001-01, localizada na Avenida Ivan de Almeida Moura, nº 261 B, Bairro Dinah Borges, Eunápolis -BA CEP, 45.830-080 neste ato representada por seu proprietário o Sr. HÉLIO FILHO POLVORA DIAS, residente e domiciliado na Rua Doutor Portela, nº 12, Bairro: Centauro, Eunápolis-Bahia, CEP 45.821-270, Portador da Cédula de Identidade nº 13.185.551-02 SSP/BA e CPF nº 042.509.655-62, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o 3º TERMO ADITIVO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**CONSIDERANDO os termos do contrato em epígrafe, celebrado em decorrência do resultado da licitação CONCORRÊNCIA 001/2021, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS;**

**CONSIDERANDO a solicitação da empresa através do Ofício 089/2022, onde requer a alteração dos termos do contrato Nº 115/2021, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do mesmo;**

**CONSIDERANDO a presença nos autos do processo administrativo de documentos que comprovam a pertinência do pedido;**

**CONSIDERANDO a permissão extraída do Art. 65, inciso II, 'd', da Lei 8.666/93 e cláusula quinta do contrato original;**

**CONSIDERANDO a emissão de Parecer Jurídico favorável à revisão contratual;**

**CONSIDERANDO, desta forma, a existência da adequação fática à previsão legal;**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

0000015  
0000060

0025



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03**

**ARATACA**  
UMA GESTÃO PARA TODOS



Processo: 24007e23 - Doc: 107 - Documento Assinado Digitalmente por FERNANDO MANSUR GONZAGA - 07/03/2023 69:17:27  
Acesse em: [https://ecm.bag.gov.br/app/validaDoc?sn=072168319\\_3009-4581-2518-d990cbe66fd](https://ecm.bag.gov.br/app/validaDoc?sn=072168319_3009-4581-2518-d990cbe66fd)

RESOLVEM:

**CELEBRAR o 3º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO nº. 115/2021 destinado à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS, em obediência à Lei 8.666/93 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica acrescido ao contrato original o quantitativo indicado na tabela abaixo, o que representa um aumento mensal de R\$ 57.177,90 (Cinquenta e sete mil, cento e setenta e sete reais) sobre o contrato original, correspondente a 24,80 % (vinte e quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) do valor inicialmente contratado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE		VAL. UNITÁRIO		VAL. TOTAL	
			INICIAL	ATUAL	TOTAL	VALOR	INICIAL	ATUAL
01	COLETA E TRANSPORTE de resíduos domiciliares	M3	941	1.161	96,40	106,94	90.712,40	124.157,34
02	COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE ao destino final de entulhos.	M3	225	280	138,30	153,42	31.317,50	42.957,60
03	VARRIÇÃO MANUAL de vias urbanas e logradouros públicos.	M3	526	516	206,77	229,38	108.761,02	120.653,88
TOTALS							230.590,92	287.768,82

DEMONSTRATIVO DO ADITIVO	
VALOR DO CONTRATO MENSAL	230.590,92
ADITIVO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS	57.177,90
VALOR MENSAL DO CONTRATO ATUALIZADO	287.768,82
PERCENTUAL (24,80% vinte e quatro inteiros e oitenta centésimos por cento)	

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Todas as demais cláusulas do CONTRATO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

**CLAUSULA TERCEIRA** - E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual valor e forma para que possa produzir todos os seus jurídicos e administrativos necessários.

Araraça (BA), 03 de janeiro de 2023.

**FERNANDO MANSUR GONZÁGA**  
Prefeito Municipal  
(Contratante)

**ALICERCE CONSTRUTORA, TERRAPLANAGEM E  
LOCADORA EIRELI-EPP  
CNPJ: 15.338.596/0001-01  
HÉLIO FILHO POLVORA DIAS  
Contratado**

15.338.596/0001-01

Praca João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Aratoca-Bahia

00.00.59

0026



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

ARATACA  
UMA GESTÃO PARA TODOS

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 115/2021**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021	
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PÉRIGOSOS.
CONTRATADO (A):	ALCERCE CONSTRUTORA, TERRAPLENAGEM E LOCADORA EIRELI, CNPJ nº 15.338.596/0001-01
UCITAÇÃO:	CONCORRENCIA Nº 001/2021
OBJETO DO TERMO ADITIVO:	REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 65, inciso II, 'd', da Lei 8.666/93 e cláusula quinta do contrato original
DATA DE ASSINATURA:	03 de janeiro de 2023
VALOR DO ADITIVO:	R\$ 57.177,90 (Cinquenta e sete mil, canto e setenta e sete reais, noventa centavos)

Av. Presidente Dutra, nº 100, Centro, CEP 45.695-000 - Arataca-MT

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUNBRDG4QJGZRKE3MJAYRK  
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

000001

0027



Processo: 24007e23 - Doc. 307 - Documento Assinado Digitalmente por: FERNANDO MANSUR GONZAGA - 07/03/2023 09:17:27  
Acesse em: <https://ecm.bn.gov.br/cpp/validaDoc.scm> Código do documento: 12768319-30c4-458f-a618-d1990b96d61d



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

ARATACA  
Uma Ação Pela Pátria



Processo: 0291623 - Doc. 25 - Documento Assinado Digitalmente por: FERNANDO MANSUR GONZAGA - 01/02/2022 14:51:44  
Acesse em: <https://etam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 17fb74a-add1-44d7-9834-472066a55a76

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2022**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARATACA, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ALICERCE CONSTRUTORA, TERRAPLENAGEM E LOCADORA EIRELI.**

O Município de ARATACA-BA, inscrito no CNPJ Nº 13.658.158/0001-03, com sede administrativa na Praça João Gonçalves de Queiroz, S/N Centro, ARATACA- Bahia, CEP 45.695-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. FERNANDO MANSUR GONZAGA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente Rua Fláentina, nº 208, Centro CEP 45.695-000 e do outro lado, a Empresa ALICERCE CONSTRUTORA, TERRAPLENAGEM E LOCADORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.338.596/0001-01, localizada na Avenida Ivan de Almeida Moura, nº 261 B, Bairro Dinah Borges, Eunápolis -BA CEP. 45.830-080 neste ato representada por seu proprietário o Sr. HÉLIO FILHO POLVORA DIAS, residente e domiciliado na Rua Doutor Portela, nº 12, Bairro Centauro, Eunápolis-Bahia, CEP 45.821-270, Portador da Cédula de Identidade nº 13.186.551-02 SSP/BA e CPF nº 042.509.655-62, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o 2º TERMO ADITIVO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**CONSIDERANDO os termos do contrato em epígrafe, celebrado em decorrência do resultado da licitação CONCORRÊNCIA 001/2021;**

**CONSIDERANDO que o prazo de vigência do contrato e após o 1º termo aditivo expirar-se-á em 31.12.2022;**

**CONSIDERANDO os serviços, objeto do contrato original, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS.**

**CONSIDERANDO que a CONTRATANTE necessita continuar com a prestação dos serviços, objeto do contrato original;**

**CONSIDERANDO a permissão extraída do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93;**

**CONSIDERANDO que o contrato original possui como objeto serviços de natureza contínua, e, portanto, passível de sucessivas prorrogações até o limite de 60 meses, a critério da CONTRATANTE;**

**CONSIDERANDO a manutenção dos preços unitários obtidos no processo licitatório, os quais encontram-se em conformidade com os preços praticados no mercado, garantindo a vantajosidade do contrato original;**

**CONSIDERANDO que a realização de novo processo licitatório para contratação dos mesmos serviços é medida antieconômica, vez que, por questões inflacionárias, os custos**

00018  
00013

0028

**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



Processo: 03916621 - Doc. 25 - Documento Assinado Digitalmente por: FERNANDO MASSUR GONZAGA - 01/03/2023 14:54:44  
Acesse em: <https://e-tcm.ba.gov.br/cpvalidaDoc.shtm> Código do documento: 17fbfbfa-ad11-44d7-93c4-471025655a76

atuais dos serviços prestados são maiores do que os da época da licitação, o que resultaria em propostas de preços mais elevadas do que à apresentada pela CONTRATADA;

**CONSIDERANDO** que a CONTRATANTE está plenamente satisfeita com a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

**CONSIDERANDO** em síntese, que a prorrogação do prazo contratual inicialmente fixado garante a obtenção de preços e condições mais vantajosas para esta Administração;

**RESOLVEM:**

**CELEBRAR o 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 115/2021 destinado à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS, em obediência à Lei 8.666/93 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato existente entre as partes, com início em 01 de Janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Todas as demais cláusulas do CONTRATO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que possa produzir todos os seus jurídicos e administrativos necessários.

ARATACA, 27 de dezembro de 2022.

FERNANDO MASSUR GONZAGA  
Prefeito Municipal  
(Contratante)

Alicerce Construtora, Terraplenagem e Locadora FIRELI  
HÉLIO FILHO POLVORA DIAS  
(Contratada)



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO L1S/2021**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº L1S/2021	
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PÉRIGOSOS.
CONTRATADO (A):	ALICERCE CONSTRUTORA, TERRAPLENAGEM E LOCADORA EIRELI, CNPJ nº 15.338.596/0001-41
LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA Nº 001/2021
OBJETO DO TERMO ADITIVO:	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93
PERÍODO DE VIGÊNCIA:	01 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023
DATA DO ADITIVO:	27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Processo: 0291623 - Doc. 25 - Documento Assinado Digitalmente por: FERNANDO MANSUR GONZAGA - 01/02/2023 14:54:44  
Acesse em: <https://etomab.gov.br/epf/validaDoc?seq=Código do documento: 1760943-add144d7-93a4-470d6a55a76>

0000020  
0000014  
0030

CERTIFICAÇÃO DIGITAL QZBFMJIUXNOBFNTGZNTMYMK

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

**ARATACA**  
MUNICÍPIO DO BEM



Processo: 02035e22 - Doc. 62 - Documento Assinado Digitalmente por FERNANDO MANSUR GONZAGA - 04/03/2022 09:16:32  
Acesso em: https://etapa.ba.gov.br/opendataDoc.htm Conteúdo do documento: ad6c1f4-a5c-e4ef2-accc8-62e2366c13f5

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2021**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARATACA, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ALICERCE CONSTRUTORA, TERRAPLENAGEM E LOCADORA EIRELI.**

O Município de ARATACA-BA, inscrito no CNPJ Nº 13.658.158/0001-03, com sede administrativa na Praça João Gonçalves de Queiroz, S/N Centro, ARATACA- Bahia, CEP 45.695-000, e seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. FERNANDO MANSUR GONZAGA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente Rua Eglántina, nº 208, Centro CEP 45.695-000 e do outro lado, a Empresa ALICERCE CONSTRUTORA, TERRAPLENAGEM E LOCADORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.338.596/0001-01, localizada na Avenida Ivan de Almeida Moura, nº 261 B, Bairro Olíah Borges, Eunápolis -BA CEP, 45.830-080 neste ato representada por seu proprietário o Sr. MÉLIO FILHO POLVORA DIAS, residente e domiciliado na Rua Doutor Portela, nº 12, Bairro: Centauro, Eunápolis-Bahia, CEP 45.821-270, Portador da Cédula de Identidade nº 13.186.551-02-SSP/BA e CPF nº 042.509.655-62, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o 1º TERMO ADITIVO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**CONSIDERANDO os termos do contrato em epígrafe, celebrado em decorrência do resultado da licitação CONCORRÊNCIA 001/2021;**

**CONSIDERANDO que o prazo de vigência do contrato original expirar-se-á em 31.12.2021;**

**CONSIDERANDO os serviços, objeto do contrato original, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO-PERIGOSOS.**

**CONSIDERANDO que a CONTRATANTE necessita continuar com a prestação dos serviços, objeto do contrato original;**

**CONSIDERANDO a permissão extraída do artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93;**

**CONSIDERANDO que o contrato original possui como objeto serviços de natureza contínua, e, portanto, passível de sucessivas prorrogações até o limite de 60 meses, a critério da CONTRATANTE;**

**CONSIDERANDO a manutenção dos preços unitários obtidos no processo licitatório, os quais encontram-se em conformidade com os preços praticados no mercado, garantindo a vantajosidade do contrato original;**

**CONSIDERANDO que a realização de novo processo licitatório para contratação dos mesmos serviços é medida antieconómica, vez que, por questões inflacionárias, os custos**

*SPB*  
Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000, Arataca-Bahia

0000021

0031

**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.858.168/0001-03

**ARATACA**  
Tudo é possível com todos



Processo: 02095e22 - Doc. 62 - Documento Assinado Digitalmente por: FERNANDO MANSUR GONZAGA - 04/02/2022 09:36:32  
Acesse em: <https://ec.europa.eu/epp/validaDoc/sean> Código do documento: adcafa-a0c-e42-ac8-62c066613f5

atuais dos serviços prestados são melhores do que os da época da licitação, o que resultaria em propostas de preços mais elevadas do que à apresentada pela CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE está plenamente satisfeita com a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

CONSIDERANDO em síntese, que a prorrogação do prazo contratual inicialmente fixado garante a obtenção de preços e condições mais vantajosas para esta Administração;

RESOLVEM:

CELEBRAR o 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 215/2021 destinado à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS, em obediência à Lei 8.666/93 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado por 12(doze) meses o prazo de vigência do contrato existente entre as partes, com início em 01 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas do CONTRATO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

CLÁUSULA TERCEIRA - E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que possa produzir efeitos os seus jurídicos e administrativos necessários.

ARATACA, 27 de dezembro de 2021.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
Prefeito Municipal  
(Contratante)

**ALUCERÉ CONSTRUTORA, TERRAPLENAGEM E LOCADORA EIRELI**  
**HÉLIO FILHO POLVORA DIAS**  
(Contratada)

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro. CEP 45.695-000 Aracaju-Bahia

000022 |

0032

**Termos Aditivos**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.858.158/0001-03



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 015/2021</b>	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCACAO DE SOFTWARE DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO.
CONTRATADO:	R.F.T. DIAS
LICITAÇÃO:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021
OBJETO DO TERMO ADITIVO:	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL e SUPRESSÃO DE VALOR
CNPJ:	05.426.787/0001-71
DATA DE ASSINATURA:	27 DE DEZEMBRO DE 2021
PERÍODO:	01/01/2022 a 31/12/2022
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 115/2021</b>	
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS.
CONTRATADO:	AUCERCE CONSTRUTORA, TERRAPLENAGEM E LOCADORA EIRELI
LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA Nº 001/2021
OBJETO DO TERMO ADITIVO:	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
CNPJ:	15.338.596/0001-01
DATA DE ASSINATURA:	27 DE DEZEMBRO DE 2021
PERÍODO:	01/01/2022 a 31/12/2022
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 104/2021</b>	
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCACAO DE VEÍCULOS
CONTRATADO:	AUCERCE CONSTRUTORA, TERRAPLENAGEM E LOCADORA EIRELI
LICITAÇÃO:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021
OBJETO DO TERMO ADITIVO:	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
CNPJ:	15.338.596/0001-01
DATA DE ASSINATURA:	27 DE DEZEMBRO DE 2021
PERÍODO:	01/01/2022 a 31/12/2022
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.685-000 Arataca-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HUCOQL3XEJFJOQZCOBFQCA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

000049

000023

0033



**Poder Executivo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
Divisão de Licitação  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03**

**ARATACA**  
UMA OFERTA PARA TODOS



Processo: 02093622 - Doc. 193 - Desacerto Assinado Digitalmente por: FERNANDO MANSUR GONZAGA - 25/08/2021 10:44:55  
Acesse em: <https://ecm.ba.gov.br/epjvalidaDoc/seam/Codigo do documento: 8b5f4f-479-465-aa10-17ad129a146>

**CONTRATO N° 113 / 2021**  
**CONCORRÊNCIA N° 001/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 080/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO A COLETA  
E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO  
PERIGOSOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM  
LADO, O MUNICÍPIO DE ARATACA E DO OUTRO, A  
EMPRESA ALUCERCE CONSTRUTORA,  
TERIAPLANAGEM E LOCADORA EIRELI

O MUNICÍPIO DE ARATACA-BA, inscrito no CNPJ nº 13.658.158/0001-03, com sede administrativa na Praça João Gonçalves de Queiroz, S/N Centro, ARATACA- BA CEP 45.695-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. FERNANDO MANSUR GONZAGA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente Rua Eglantina, nº 208, Centro CEP 45.695-000, no uso das atribuições legais e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa ALICERCE CONSTRUTORA, TERRAPLANAGEM E LOCADORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 15.338.596/0001-01, estabelecida na Avenida Ivan de Almeida Moura, nº 261 B, Bairro Dinal Borges, Eunápolis-Bahia, CEP 45830-080, a partir de agora denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. HÉLIO FILHO POLVORA DIAS, residente e domiciliado na Rua Doutor Portela, nº 12, Bairro Centauro, Eunápolis-Bahia, CEP 45.821-270, portador da cédula de Identidade nº 13.186.551-02- SSP/BA, CPF/MF nº 042.509.655-62, de acordo com o Processo Administrativo nº 080/2021 composto pela CONCORRÊNCIA nº 001/2021, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### **CÁLUSULA PRIMERA – DO CHIETO**

**O objeto deste Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO A COLHITA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS.**

§ 1º Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação total dos serviços, sob pena de resaldo.

**CLÁUSULA SEGUINTE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
Os recursos orçamentários destinados à contratação dos serviços, objeto deste instrumento, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO
0308 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERV. PÚBLICOS	030808 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERV. PÚBLICOS	2033 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERV. PÚBLICOS	33903900000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00 RECURSO ORDINÁRIOS

Praca João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000

0034



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

ARATACA  
UMA GESTÃO PARA TODOS



Processo: 02092c22 - Doc. 195 - Documento Assinado Digitalmente por: FERNANDO MANSUR GONZAGA - 25/08/2021 10:41:59  
Acesse em: <https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc> Código do documento: 8b5f7b4f-c79-4b85-ba1a-0730a129a146

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

I - O valor mensal estimado dos serviços oriundos deste Contrato é de R\$ R\$ 230.590,92, (Duzentos e trinta mil quinhentos e noventa reais, noventa e dois centavos), o que perfaz um valor global estimado em R\$ 1.152.954,60 (Um milhão, cento e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

II - Os preços contratuais constituem a única remuneração que será devida à Contratada pela execução dos serviços objeto deste Contrato.

§ 1º - O valor mensal do presente contrato será dividido em duas partes, a saber: 60% (sessenta por cento) a título de terceirização e o outro 40% (quarenta por cento), corresponde à despesa de custeio na manutenção do escritório da Contratada.

§ 2º - Caso venha ocorrer alteração, durante a prestação dos serviços, em qualquer dos itens de composição de seus custos, os preços mensais contratuais dos mesmos deverão ser recompostos, por provocação da Contratante ou por solicitação e comprovação da Contratada que deverá descrever de forma detalhada tal alteração e submetê-la à aprovação da Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO**

Os serviços objeto deste Edital serão contratados por execução indireta sob o regime de empreitada por preços unitários, aferidos e pagos em parcelas regulares e mensais.

§ 1º - Na execução do contrato, os preços contratuais serão os constantes da Planilha de Composição de Custos que constitui peça integrante deste instrumento.

§ 2º - Ocorrendo divergência no faturamento, a Secretaria, por meio de servidor designado, responsável pela fiscalização do contrato, devolverá as Notas Fiscais/Faturas à Contratada para correção.

§ 3º - Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados mensalmente em moeda corrente nacional, contra a apresentação de faturas encerradas no último dia do mês, para pagamento até o 10º (décimo) dia posterior ao da emissão da nota fiscal, desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da Contratada e attestada a fatura.

§ 4º - De cada uma das faturas serão retidos os valores do Imposto sobre serviços (ISS) devido sobre os serviços executados, e as multas que porventura possam existir.

§ 5º - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REVISÃO**

I - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

II - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

III - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

*Spur* Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.685-000 Arataca-Bahia

000025

0035



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

ARATACA  
UMA GESTÃO PARA TODOS



Processo: 03095622 - Doc. 195 - Documento Assinado Digitalmente por: FERNANDO MANSUR GONZAGA - 25/08/2021 10:41:59  
Acesse em: <https://etecma.ba.gov.br/cpys/validaDoc.scm> Código do documento: 885704F03794B83-hain-f7a0a1294146

IV - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

V - Não será concedida a revisão quando:

- ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

VI - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do município.

VII - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias após o período de 12(meses) de contratação, utilizando-se como parâmetro o Índice Geral de Preços (IGP-M) aprovado pela Fundação Getúlio Vargas.

VIII - Os encargos relacionados com a remuneração da mão de obra serão reajustados em conformidade com convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo vedada a inclusão de verbas indenizatórias ou remuneratórias não previstas originalmente.

IX - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

X - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovação de repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento inicia na data de sua assinatura e encerra em 31.12.2021.

§ Único - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II da lei 8666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

##### I - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações propostas, bem como as "Ordens Específicas de Serviço" exaradas, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendações das normas e legislação aplicáveis ao objeto desta licitação;

*Spurif* *0000026*  
Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia *0036*



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ N.º 13.068.158/0001-03

ARATACA  
UMA CIDADE PARA TODOS



Processo: 020931e22 - Doc. 195 - Documento Assinado Digitalmente por: FERNANDO MANSUR GONZAGA - 23/08/2021 10:41:59  
Acesse em: <https://etecm.bahia.gov.br/cpf/> Válida Doc. scan Clique no documento: 8b57b4f03794b534b1a1a77a0a129146

- b) Recrutar e fornecer toda mão-de-obra, direta e/ou indireta, veículos, máquinas, equipamentos e outros materiais necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio técnico e administrativo, sendo, para todos os efeitos, considerada como única empregadora;
- c) Providenciar, antes do início dos trabalhos, para que todos os seus empregados sejam identificados e registrados em suas carteiras de trabalho, bem como atender às demais exigências da Previdência Social, da Legislação Trabalhista em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios coletivos que forem aplicáveis, ou contratar cooperativas de trabalhos;
- d) Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho;
- e) Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes, todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar;
- f) Manter, obrigatoriamente, preposto aceito pela Contratante para representá-la durante o período de execução dos serviços;
- g) Providenciar a imediata retirada ou substituição de qualquer empregado seu, atendendo a solicitação por escrito da Contratante, que esteja embaraçando ou dificultando os serviços ou mesmo cuja permanência seja comprovadamente, julgada inconveniente. Se ocorrer dispensa do empregado e dela decorrer ação na Justiça do Trabalho, a Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;
- h) Permitir a qualquer hora, o livre acesso dos fiscais indicados pela Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos ou seu preposto, devidamente identificado, para inspecionar qualquer setor das instalações da mesma;
- i) Nos locais de difícil acesso, áreas alagáveis e nas novas áreas de ocupação não pavimentadas, ou desprovidas de Desenvolvimento Urbano de urbanização, a Contratada deverá adotar métodos alternativos para executar a coleta dos resíduos, métodos estes compatíveis com as legislações ambientais e previamente aprovados pela Contratante;
- j) Fornecer as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos;
- k) Manter pessoal em serviço com capacidade física e mental para desenvolver adequadamente os serviços e ser treinado, em todos os níveis de trabalho;
- l) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- m) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se outro sim a reparar os danos causados, ou resarcir as despesas dais resultantes.
- n) Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município;
- o) Agir com responsabilidade social com respeito às normas de legislação ambiental; proceder a limpeza e coleta de resíduos de todas as avenidas, ruas e logradouros públicos do Município e seus Distritos e Povoados, prédios escolares municipais, lagos e rios que contam o perímetro urbano.

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

001121

000027

0037



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

ARATACA  
UNA GESTÃO PARA TODOS



Processo: 02005c22 - Doc. 195 - Documento Assinado Digitalmente por: FERNANDO MANSUR GONZAGA - 25/08/2021 10:41:59  
Acesso em: https://etcm.bahia.gov.br/csp/ValidaDocScam Código do documento: 8b5f7b4f-1379-4b85-ba14-77a0a1294146

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Remunerar a Contratada na forma prevista neste Edital;
- b) Emitir, em tempo hábil, as Ordens de Serviço, de forma que não obrigue a Contratada a manter pessoal ocioso ou arcar com despesas imprevistas para cumprir as determinações emanadas pela fiscalização do Contrato;
- c) Indicar formalmente à Contratada a equipe de fiscalização dos serviços;
- d) Orientar a Contratada quanto à melhor forma da execução dos serviços;
- e) Prestar todas as informações solicitadas pela Contratada para o bom andamento dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização pelo correto e integral cumprimento do contrato competirá a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos ou outro órgão que a Contratante indicar.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

I - A inexecução parcial ou total do Contrato, de acordo com a gravidade da Infração, sem justificativas aceitas pelo órgão ou entidade promotor da licitação ensejará as seguintes penalidades:

- a) advertência, nos casos de falta leve;
- b) suspensão para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE ARATACA pelo período de 2(dois) anos, nos casos em que houver prejuízo à Administração;
- c) declaração de Inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco), nos casos mais graves, especialmente em caso de apresentação de documento falso e cometimento de outros ilícitos;

d) multa, conforme a seguinte graduação:

d.1) atraso para início dos serviços e/ou suspensão injustificada dentro mesmo de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;

d.2) a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

d.3) inexecução total das obrigações assumidas, 10% de multa sobre o valor global do contrato.

§ 1º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus e a não exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

§ 2º - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Contratada da plena execução dos serviços contratados.

*[Handwritten signatures]*  
Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro CEP 45.605-000 Arataca-Bahia

001120

000028

0038



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ N.º 13.858.158/0001-03

ARATACA  
UMA OESTÃO PARA TODOS



§ 3º - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma Infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

§ 4º - Se houver reincidência da Infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como Infração simples novamente.

§ 5º - A autuação deverá ocorrer no menor prazo possível após a verificação da ocorrência, tendo a autuada um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da autuação, para efetuar a defesa, no que achar pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

I - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

II - O contrato poderá ser rescindido, conforme os casos enumerados nos Incisos I e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

II.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

III - A rescisão do contrato poderá ser:

III.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

III.2 - amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a Contratante e

III.3 - judicial, nos termos da legislação.

IV - A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

V - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

VI - A rescisão poderá acarretar na retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei 8666/93 e posteriores alterações aplicando subsidiariamente as disposições do Código Civil pétrolo.

*Assinatura* 001113  
Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

000029

0039



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

ARATACA  
UMA GESTÃO PARA TODOS



Processo: 02095-e22 - Doc. 195 - Documento Assinado Digitalmente por: FERNANDO MANSUR GONZAGA - 25/08/2021 10:31:59  
Acesso em: https://etem.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam Código do documento: 8b517b4f-f379-4b83-ba1a-573a1294146

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- I - O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- II - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- III - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- IV - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.
- V - A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- VI - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 8.666/93.
- VII - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário à conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;
- VIII - Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Camagá-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dissídios oriundos do presente Contrato.

E por estarem, justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

ARATACA - BA, 05 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE ARATACA  
FERNANDO MANSUR GONZAGA - Prefeito Municipal  
(Contratante) *[Signature]* 15.338.596/0001-01  
ALDÉRCÉ CONSTRUTORA, TERRAPLANAGEM E LOCADORA EIRELI  
CNPJ: 15.338.596/0001-01  
(Contratada) *[Signature]* 0000030  
0040

## Extratos de Contratos



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ Nº 13.858.158/0001-03**



### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 112/2021	
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS
CONTRATADO (A):	J S ROCHA OFICINA E PEÇAS LTDA.
CNPJ:	05.807.779/0001-75
LICITAÇÃO:	PREGÃO PRESENCIAL 017/2021
VIGÊNCIA:	01/07/2021 A 31/12/2021
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:	01 DE JULHO DE 2021
VALORES UNITÁRIOS:	R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para os serviços de veículos leves, e R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais) para os serviços de veículos pesados por cada hora executada, e, sobre o valor da peça ou acessório dos veículos leves e pesados será aplicado o desconto de 5% (cinco por cento).

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 115/2021	
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS
CONTRATADO (A):	ALCERCE CONSTRUTORA, TERRAPLANAGEM E LOCADORA EIRELI
CNPJ:	15.338.595/0001-03
LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA N° 001/2021
VIGÊNCIA:	05/07/2021 A 31/12/2021
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:	05 DE JULHO DE 2021
VALOR MENSAL ESTIMADO:	R\$ 230.390,92, (Duzentos e trinta mil, quinhentos e noventa reais, noventa e dois centavos)

Praça João Gonçalves da Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.895-000 Arataca-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DHAAOV/GGBTO/KQ8WLTM4Q

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

000031

0041



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**DECRETO N.º 007 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação de Agente Político para ocupar cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica nomeado o Senhor **HYAN VICTOR CARVALHO NOVAIS**, para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

**Art. 2.º** O Secretário perceberá o subsídio conforme previsto no Art. 5º da Lei Municipal nº. 245/2024.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro. CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Arataca-Bahia, 04 de Dezembro de 2025.

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Conforme solicitação a mim enviada pela Secretaria Municipal de Transportes, acolho as justificativas apresentadas objetivando a **CELEBRAÇÃO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021**, por entende-las pertinentes, determino à Divisão de Licitação que proceda a imediata deflagração do processo administrativo, ouvindo-se o departamento contábil e a assessoria jurídica.

Atenciosamente,

  
Fernando Mansur Gonçaga  
Prefeito Municipal de Arataca

  
**C & S CONSULTORIA**  
CNPJ: 55.884.806/0001-81



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Arataca-Bahia, 05 de Dezembro de 2025.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2025**

Ao  
Departamento de Contabilidade.

Prezado(s) Sr(es).

Em razão da solicitação remetida pela Secretaria Municipal de Transportes, destinada à **CELEBRAÇÃO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021**, enviamos o presente processo a fim de que seja informado se há crédito orçamentário e financeiro para fazer face à despesa, tendo como objeto a celebração de Termo Aditivo ao contrato nº 115/2021, oriundo da Concorrência nº 001/2021, na qual teve como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS**. Tal aditivo se faz necessário, uma vez que a empresa solicitou a renovação do contrato, por igual período.

Certo do atendimento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

  
Vickson Azevedo Almeida  
Agente de Contratação  
Portaria nº 013 de 02/01/2025

0044



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Arataca-Bahia, 09 de Dezembro de 2025.

Exmo. Sr. Vickson Azevedo Almeida  
Agente de Contratação

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2025**

Senhor Agente,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria solicitando que fosse informado sobre a existência de crédito orçamentário e financeiro para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **CELEBRAÇÃO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021**, oriundo da Concorrência nº 001/2021, na qual teve como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS**, informamos que existe previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas, decorrentes da referida contratação, conforme descrita abaixo:

**ORGÃO: 0313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 031301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;**

**PROJETO ATIVIDADE: 2.168 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ;**

**FONTE DE RECURSOS: 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

Atenciosamente,

*bs contos*  
**CAMILA SANTOS DO NASCIMENTO**  
Secretária de Finanças

0045



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**DECRETO N.º 004 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

"Dispõe sobre a nomeação de Agente Político para ocupar cargo de SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica nomeada a Senhora **CAMILA SANTOS DO NASCIMENTO**, para o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

**Art. 2.º** O Secretário perceberá o subsídio conforme previsto no Art. 5º da Lei Municipal nº. 245/2024.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2025**

Exmo. Sr.  
**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
Prefeito Municipal de Arataca

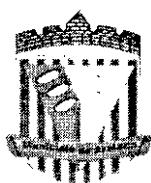
Senhor Prefeito,

Considerando a existência de previsão orçamentária suficiente para a **CELEBRAÇÃO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021**, oriundo da Concorrência nº 001/2021, na qual teve como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS**, e após à conclusão dos atos referentes à fase interna do processo administrativo nº 213/2025, solicito à Vossa Excelência, autorização para celebração de termo aditivo.

Arataca - BA, 11 de Dezembro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Vickson Azevedo Almeida".  
\_\_\_\_\_  
Vickson Azevedo Almeida  
Agente de Contratação  
Portaria nº 013 de 02/01/2025.

1047



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**PORTARIA N° 013 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

Designa servidores para atuação como Agentes de Contratação, institui Comissão Permanente de Contratação e disciplina a designação de pregoeiro, leiloeiro administrativo e integrantes de Equipe de Apoio, de acordo com as regras da Lei 14.133/2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado Federado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arataca, e, ainda, amparada no que dispõem o art. 6º, L e LX, art. 7º, art. 8º e art. 31, todos da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**CONSIDERANDO** que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I - VICKSON AZEVEDO ALMEIDA - CPF: 070.594.125-65

II - LINDOMARA COELHO DOS SANTOS - CPF: 009.474.215-48

III - GUILHERME DE CARVALHO NASCIMENTO - CPF: 090.601.724-69

IV - JENILTON SANTOS ALVES - CPF: 011.254.875-00

V - GERFICIANE MOTA DA SILVA - CPF: 001.695.685-04

**Art. 2º** Designar o Agentes de Contratação abaixo nominados para atuarem como Pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

I - VICKSON AZEVEDO ALMEIDA - CPF: 070.594.125-65

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**Art. 3º** Cabe ao secretário de administração a distribuição dos processos de licitação a cada um dos agentes designados no art. 1º, bem como designar seus substitutos, nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

**Art. 4º** O Prefeito nomeará um ou mais funcionários designados no art 1º, para atuar como leiloeiro administrativo, e ao Prefeito compete designar outros Agentes de Contratação para também assim atuar, na forma prevista no art. 31 da Lei 14.133/2021.

**Art. 5º** Instituir Comissão Permanente de Contratação composta por estes servidores:

I - VICKSON AZEVEDO ALMEIDA - PRESIDENTE.

II - LINDOMARA COELHO DOS SANTOS - MEMBRO.

III - JENILTON SANTOS ALVES - MEMBRO.

IV - GUILHERME DE CARVALHO NASCIMENTO MEMBRO/SUPLENTE.

V - GERFICIANE MOTA DA SILVA MEMBRO/SUPLENTE.

**Art. 6º** Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelos demais membros, na ordem indicada no art. 1º.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o substituto do presidente indicará Agente de Contratação para completar a Comissão Permanente de Contratação.

**Art. 7º** O Agente de Contratação e a Comissão Permanente de Contratação contarão com o auxílio de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, três servidores.

**Art. 8º** A Equipe de Apoio será formada por servidores que atuam como Agentes de Contratação, definida por ato do Prefeito.

**Art. 9º** Cada Agente de Contratação e cada integrante da Equipe de Apoio será substituído por outro dentre os demais designados no art. 1º.

**Art. 10.** O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e das unidades que exercem controle interno.

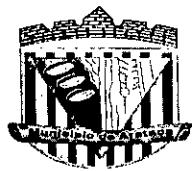
**Art. 11.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº. Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2025**

**AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

O Prefeito Municipal de Arataca - BA, no uso de suas atribuições legais, considerando a conclusão dos atos administrativos referente à fase interna do processo administrativo para a **CELEBRAÇÃO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021**, oriundo da Concorrência nº 001/2021, na qual teve como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS**, conforme discriminação constante neste processo, **AUTORIZA** a celebração do Termo Aditivo. Assim deve ser providenciado, de logo a elaboração da minuta do termo aditivo, para serem submetidos ao exame da Procuradoria Jurídica, o que, de pronto se determina, após que, devem os autos serem devolvidos à comissão de licitação, para dar seguimento ao procedimento.

Arataca-Bahia, 12 de Dezembro de 2025.

Fernando Mansur Gonzaga  
Prefeito Municipal de Arataca

*Ebstobly*  
**C & S CONSULTORIA**  
CNPJ: 55.884.806/0001-81



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALICERCE CONSTRUTORA, TERRAPLENAGEM E LOCADORA LTDA  
CNPJ: 15.338.596/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:17:07 do dia 23/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2026.

Código de controle da certidão: **E3BB.0F3D.3EA4.67C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15.338.596/0001-01

**Razão Social:** ALICERCE CONSTRUTORA, TERRAPLENAGEM E LOCADORA LTDA

**Endereço:** AV IVAN DE ALMEIDA MOURA 261 LETRA B / DINAH BORGES /  
EUNAPOLIS / BA / 45830-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

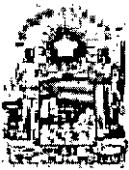
**Validade:** 04/12/2025 a 02/01/2026

**Certificação Número:** 2025120419333158328012

Informação obtida em 11/12/2025 19:37:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

0052



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20256024387

RAZÃO SOCIAL	
<b>ALICERCE CONSTRUTORA, TERRAPLENAGEM E LOCAI</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
<b>100.808.940 - BAIXADO</b>	<b>15.338.596/0001-01</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/11/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

1053



MUNICIPIO DE EUNAPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
AV. CONSELHEIRO LUIZ VIANA, 458, CENTRO, CEP: 45820130  
CNPJ: 16233439000102 TELEFONE: 7332615009

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

14225/2025

CÓD. CONTRIBUINTE:	<b>481293</b>	INSCRIÇÃO: <b>9672394</b>
NOME/RAZÃO SOCIAL:	<b>ALICERCE CONSTRUTORA, TERRAPLENAGEM E LOCADORA EIRELI</b>	
ENDERECO:	<b>AV IVAN DE ALMEIDA MOURA Nº 261 BAIRRO DINAH BORGES CEP 45820000 LOTE QUADRA EUNAPOLIS- BA</b>	
CPF/CNPJ:	<b>15.338.596/0001-01</b>	
QUADRA: LOTE:	COMPLEMENTO:(TÉRREO)	

Conforme o disposto do artigo 206, da Lei Federal Nº. 5.172, de 25 de outubro de 1996, Código Tributário Nacional, este documento tem o mesmo efeito da Certidão Negativa expedida de acordo com o Art. 205 do referido Código, e do Art. 310 da Lei 764 de 27 de dezembro de 2010, Código Tributário e de Rendas do Município, por existirem em nome do contribuinte acima identificado somente débitos parcelados e/ou suspensos com a exigibilidade suspensa, nos termos do Art.23 da Lei Municipal 764/2010, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente. A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão.

## **OBSERVAÇÃO**

MUNICÍPIO DE EUNAPOLIS, 27 de novembro de 2025

EMISSÃO: **24/11/2025** VALIDADE: **24/12/2025**

Autenticidade: **254325.14225.20251124.S39.481293**



Usuário:

Confira a autenticidade desta certidão no site:<http://tributos.eunapolis.ba.gov.br/portalPmEunapolis/>

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALICERCE CONSTRUTORA, TERRAPLENAGEM E LOCADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.338.596/0001-01

Certidão nº: 56421505/2025

Expedição: 24/09/2025, às 11:03:33

Validade: 23/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALICERCE CONSTRUTORA, TERRAPLENAGEM E LOCADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.338.596/0001-01, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0055



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL  
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 01022567E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

**CERTIFICO** que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 27/11/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** ALICERCE CONSTRUTORA TERRAPLENAGEM E LOCADORA LTDA

**CNPJ:** 15.338.596/0001-01

**Endereço:** AVENIDA IVAN DE ALMEIDA MOURA, 261, DINAH BORGES, EUNAPOLIS BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quinta-feira, 27 de novembro de 2025

1056



## MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Rua Líderico Melo dos Santos, 261 - Centro - CEP: 45820-100

## ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO: 9672394

Nº ALVARÁ: 1574/2025

CONCEDIDO A

NOME / RAZÃO SOCIAL: ALICERCE CONSTRUTORA, TERRAPLENAGEM E LOCADORA EIRELI

NOME COMERCIAL / FANTASIA: ALICERCE CONSTRUTORA

NATUREZA: Pessoa Jurídica

DATA ABERTURA: 03/04/2012

C.N.P.J / C.P.F	R.G	INSCRIÇÃO ESTADUAL
15.338.596/0001-01		

[REDACTED] ENDEREÇO

RUA / AVN / TRV: AV IVAN DE ALMEIDA MOURA, 261

COMPLEMENTO: (TÉRREO)	BAIRRO: DINAH BORGES
-----------------------	----------------------

CIDADE: EUNÁPOLIS - BA	CEP: 45820-000
------------------------	----------------

[REDACTED] ATIVIDADES:

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	4120-4/00
-------------------------	-----------

[REDACTED] ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	3811-4/00
COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	3812-2/00
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	4211-1/01
PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS	4211-1/02

HORÁRIO NORMAL:
-----------------

[REDACTED] RESTRIÇÕES

DATA DE EMISSÃO: 25/02/2025	VALIDADE: 31/12/2025
-----------------------------	----------------------

### DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

AVISO

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL - SUJEITO A PENALIDADES

MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS

<https://www.eunapolis.ba.gov.br/>

Emissão via WEB:



106021.2025.1574.67.25022025.31122025

0057



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
15.338.596/0001-01  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
03/04/2012

NOME EMPRESARIAL  
**ALICERCE CONSTRUTORA, TERRAPLENAGEM E LOCADORA LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**ALICERCE CONSTRUTORA**

PORTE  
**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**41.20-4-00 - Construção de edifícios**

#### CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

**77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes**  
**77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador**  
**81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente**  
**81.30-3-00 - Atividades paisagísticas**  
**38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos**  
**38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos**  
**42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica**  
**42.29-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas**  
**42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação**  
**42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias**  
**43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil**  
**43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários**  
**43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração**  
**43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica**  
**43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes**  
**43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio**  
**43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás**  
**77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor**  
**77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor**  
**43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO  
**AV IVAN DE ALMEIDA MOURA**

NÚMERO  
**261**

COMPLEMENTO  
**LETRA B**

CEP  
**45.830-080**

BAIRRO/DISTRITO  
**DINAH BORGES**

MUNICÍPIO  
**EUNAPOLIS**

UF  
**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**ALICERCECONSTRUTORA@HOTMAIL.COM**

TELEFONE  
**(73) 3261-9215/ (73) 3512-5746**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**03/04/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/09/2025 às 10:55:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

1058



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 15.338.596/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/04/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ALICERCE CONSTRUTORA, TERRAPLENAGEM E LOCADORA LTDA</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
90.01-9-02 - Produção musical
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
<b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>

LOGRADOURO <b>AV IVAN DE ALMEIDA MOURA</b>	NÚMERO <b>261</b>	COMPLEMENTO <b>LETRA B</b>
---	----------------------	-------------------------------

CEP <b>45.830-080</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DINAH BORGES</b>	MUNICÍPIO <b>EUNAPOLIS</b>	UF <b>BA</b>
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ALICERCECONSTRUTORA@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(73) 3261-9215/ (73) 3512-5746</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/04/2012</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL <b>[Redacted]</b>
---

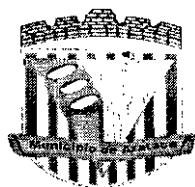
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/09/2025 às 10:55:36 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

1059



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Arataca, 12 de Dezembro de 2025.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2025**

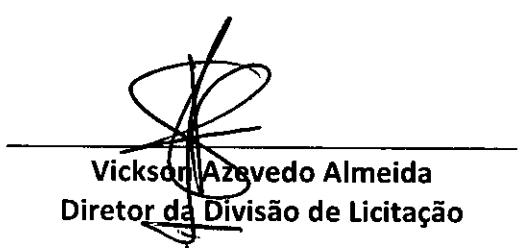
À  
Assessoria Jurídica do Município de Arataca

Srs. Assessores,

Estamos remetendo a esta egrégia assessoria, o processo administrativo referente a **CELEBRAÇÃO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021**, oriundo do Pregão Presencial nº 013/2021, na qual teve como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS**, para que esta assessoria emita parecer jurídico opinativo acerca de celebração de termo aditivo para renovação do contrato por igual período.

Certos de sermos atendidos,

Atenciosamente,

  
Vicksor Azevedo Almeida  
Diretor da Divisão de Licitação



Arataca – BA, 12 de Dezembro de 2025.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2025**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2021**

**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021**

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA: SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR UM ANO - POSSIBILIDADE.**

**I – SITUAÇÃO FÁTICA:**

A Comissão de licitação indaga a esta Assessoria Jurídica se é possível prorrogar o prazo de vigência do contrato celebrado com a ALICERCE CONSTRUTORA TERRAPLENAGEM E LOCADORA LTDA (CNPJ nº 15.338.596/0001-01), mediante o 7º Termo Aditivo, para prestar serviços de limpeza pública, compreendendo a coleta e transporte dos resíduos sólidos não perigosos.

A alteração consiste na prorrogação do prazo de vigência, com fulcro nos arts. 57, II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e a CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA prevista no CONTRATO Nº 115/2021, pelo prazo de 31 de Dezembro de 2025 a 05 de Julho de 2026.

Considerando que os aspectos atinentes às características, especificações e quantitativos contidos no procedimento de licitação na modalidade



Concorrência nº 001/2021, bem como no objeto do contrato, são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta assessoria no particular, resta-nos apenas avaliar, para fins de emitir competente parecer, se o expediente em tela atende os critérios legais estabelecidos na lei de licitações e contratos da Administração Pública.

Registra-se a existência de certidões, atestando-se a regularidade fiscal do Contratado, bem como aquela relativa a débitos trabalhista, inexistindo qualquer informação quanto algum óbice para a execução do contrato, bem como observa-se a existência de documento oriundo do Contratado, ALICERCE CONSTRUTORA TERRAPLENAGEM E LOCADORA LTDA (CNPJ nº 15.338.596/0001-01).

Assim, cumpre salientar que a pretensa motivação esposada no procedimento é suficiente para uma clara compreensão que efetivamente se pretende. Portanto, nos limitaremos, nessa consulta, a apreciação da possibilidade de prorrogação de contratos administrativos.

Ante o exposto para fins de relato, com base nos autos encaminhados a esta Assessoria Jurídica, sucede em seguida a fundamentação e conclusão para fins de emitir competente parecer jurídico.

## II – FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se o caso vertente de análise na fase de execução do contrato. Impende aduzir, que os contratos administrativos podem ser definidos como aqueles ajustes celebrados pela Administração Pública por meio de regras previamente estipuladas por esta, sob um regime de Direito Público, visando à preservação dos interesses da coletividade.

Toda vez que a Administração Pública celebra com terceiros compromissos recíprocos, igualmente firma contrato que é especificamente denominado de contrato administrativo.



Lembrando que o contrato é a instrumentalização de acordo de vontades com o objetivo determinado, na qual as partes envolvidas se comprometem a honrar as obrigações e direitos previamente pactuados.

Os contratos administrativos possuem características próprias que lhes distinguem dos negócios jurídicos privados. Isso ocorre, porque são regidos precípuamente por normas publicistas, mas surgindo ainda assim do gênero comum ao qual pertencem todos os contratos.

Considerando que a alteração do contrato administrativo deve sempre ter por escopo a sua melhor adequação às finalidades de interesse público, o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, especifica que é cabível a alteração unilateral do contrato pela administração “à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.

A prorrogação do prazo de vigência para o referido contrato, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, admite-se tendo em vista a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, considerando os preços e as condições mais vantajosas para a administração.

Neste ensejo, em sede de aditivos desta natureza, é possível se valer do que dispõe o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



No caso vertente, a avaliação prévia que consubstanciou a contratação dianteira tem ainda validade, para atender as finalidades pretendidas.

A minuta do ativo contratual, por sua vez, contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer.

Nesta esteira, ressalta-se, a título de motivação, por parte do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, HYAN VICTOR CARVALHO NOVAIS, que a manutenção da contratação se impõe, por força da manutenção dos preços, de que pugna que a abertura de novo processo licitatório deve ocasionar o aumento dos preços em razão do aumento de custos dos serviços com relação ao ano que passou, configurando-se não vantajoso para a administração.

Para tanto, colacionou-se aos autos cotação de preço, embasando as razões fáticas e jurídicos do ofício motivador, para fins de ratificar a vantajosidade do preço aplicado face ao contrato vigente.

Deste modo, conferida regularidade e legalidade ao aditivo ora posto, após o atendimento, pela administração, da integralidade dos preceitos normativos insculpidos na Lei nº 8.666/93, suso mencionados, bem como mediante a perfeita comprovação da regularidade fiscal da proponente face a União, o Estado e a Justiça do Trabalho, nesta, especificamente, quanto a inexistência de débitos trabalhistas.

Por fim, nesta esteira, considerando ser necessário dever de cautela quando da realização de procedimentos deste jaez, em defesa do erário, ao que se percebe, as razões por ora formuladas em sede de processo administrativo induzem a reconhecer que o objeto do certame se coaduna ao disposto na Lei nº 8.666/93, tendo em vista os motivos que corroboram à pretensão in casu.

Visto isso, vale ressaltar ainda que na execução de contratos deste jaez é maciçamente importante o rigoroso acompanhamento pelo controle interno, órgão fiscalizador de procedimentos desta natureza, sob pena de responsabilidade.

### **III – CONCLUSÃO:**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



Diante do exposto, uma vez considerada tal hipótese do referido Procedimento, pelas razões suso mencionadas, poder-se-á dar prosseguimento ao procedimento após atendimento rigoroso dos requisitos legais aplicáveis à espécie, com o efetivo e inescusável cumprimento aos princípios basilares da administração pública, previstos nos caput do art. 37 da Constituição da República, além do respeito a integralidade dos preceitos normativos insculpidos na Lei nº 8.666/93. A partir daí inferimos pela regularidade do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 115/2021, por força de cumprimento na íntegra das diligências supramencionadas. É como opinamos.

É o parecer,

SMJ.

MARCELO JOSÉ DA SILVA ARAGÃO  
Assessoria Jurídica  
OAB/BA nº: 24.441



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ARATACA

**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 115/2021.**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2021.**

**7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARATACA-BAHIA, E DE OUTRO, A EMPRESA ALICERCE CONSTRUTORA, TERRAPLENAGEM E LOCADORA LTDA.**

Aos três dias do mês de dezembro o **MUNICÍPIO DE ARATACA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 13.658.158/0001-03, localizado na Praça João Gonçalves, s/nº, Centro, nesta cidade de Arataca, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FERNANDO MANSUR GONZAGA**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente na Rua Eglantina, nº 208, Centro, Arataca – Bahia. CEP 45.695-000, e de outro lado, a empresa **ALICERCE CONSTRUTORA TERRAPLENAGEM E LOCADORA EIRELI**, sediada na Avenida Ivan de Almeida Moura, 261, Letra "B", Dinah Borges – Eunápolis, Estado da Bahia, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 15.338.596/0001-01, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Hélio Filho Polvora Dias**, na qualidade de proprietário, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 06442360856, expedida pelo DETRAN do Estado da Bahia e do CPF/MF 042.509.655-62, residente na Rua Dr Portela, 12, Centauro, cidade de Eunápolis, Estado da Bahia, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebraram o presente 5º Termo Aditivo, decorrente da **Concorrência nº. 001/2021**, realizado nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 115/2021, conforme faculta o Art. 57 da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CONSIDERANDO** os termos do contrato em epígrafe, celebrado em decorrência do resultado da licitação **CONCORRÊNCIA Nº 001/2021**;

**CONSIDERANDO** que o prazo de vigência do contrato e após o 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º termo aditivo expirar-se-á em 31.12.2025;

**CONSIDERANDO** os serviços, objeto do contrato original, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS**;

**CONSIDERANDO** que a CONTRATANTE necessita continuar com a prestação dos serviços, objeto do contrato original;

**CONSIDERANDO** a permissão extraída do artigo 57, inciso II e IV, da Lei 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que o contrato original possui como objeto serviços de natureza contínua, e, portanto, passível de sucessivas prorrogações até o limite de 60 meses, a critério da CONTRATANTE; 3066



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**CONSIDERANDO** a manutenção dos preços unitários obtidos no processo licitatório, os quais encontram-se em conformidade com os preços praticados no mercado, garantindo a vantajosidade do contrato original;

**CONSIDERANDO** que a realização de novo processo licitatório para contratação dos mesmos serviços é medida antieconômica, vez que, por questões inflacionárias, os custos atuais dos serviços prestados são maiores do que os da época da licitação, o que resultaria em propostas de preços mais elevadas do que à apresentada pela CONTRATADA;

**CONSIDERANDO** que a CONTRATANTE está plenamente satisfeita com a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

**CONSIDERANDO** em síntese, que a prorrogação do prazo contratual inicialmente fixado garante a obtenção de preços e condições mais vantajosas para esta Administração;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

I - O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS**, conforme especificações constantes na licitação **CONCORRÊNCIA Nº 001/2021** e proposta de preços apresentada pela Contratada, vencedora do certame, as quais constituem partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO**

Constitui objeto do 7º Termo Aditivo a renovação do prazo do contrato inicial.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

Valor mensal do presente contrato é de R\$ 346.317,14 (trezentos e quarenta e seis mil trezentos e dezessete reais catorze centavos).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - Os recursos para o pagamento das obrigações contratuais são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTES DE RECURSO
0313	031301	2168	33.90.39.00	1500

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO:**

A vigência do presente termo será até 05 de Julho de 2026, a partir de 31 de Dezembro de 2025.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:**

As demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº 115/2021 permanecem inalteradas.

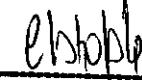
**CLAUSULA SETIMA - FORO**

I - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro Comarca do Contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Arataca, 12 de dezembro de 2025.

  
**MUNICÍPIO DE ARATACA – CONTRATANTE**  
**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
Prefeito Municipal

  
**C & S CONSULTORIA**  
CNPJ: 55.884.806/0001-81

  
15.338.596/0001-01  
ALICERCÉ CONSTRUTORA  
TERRAPLENAGEM E LOCADORA  
Av. Ivan de Almeida Abura, 261 - Dimas Borges  
CEP: 45.830-080 - Eunápolis - BA.

**Alicerce Construtora Terraplenagem e Locadora**  
Contratada  
**Hélio Filho Polvora Dias**  
CNH nº 06442360856 – DETRAN - BA e CPF nº 042.509.655-62

**TESTEMUNHAS:**

NOME:  
RG nº:  
CPF/MF nº:

NOME:  
RG nº:  
CPF/MF nº:

## Decretos



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**DECRETO N° 123 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*EMENTA: Designa servidor público a exercer a função de GESTOR DE CONTRATOS do Município de Arataca.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

**DECRETA,**

**Art. 1º** - O servidor HIAB SANTOS DE SOUZA exercerá a função de GESTOR DE CONTRATOS, para acompanhar a execução dos contratos celebrados pela Administração Pública, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

**Art. 2º** - São atribuições do Gestor de Contratos:

- I- Fiscalizar e zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração Pública;
- II- Verificar a execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos, estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

**Art. 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 04 de fevereiro de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

Praça João Gonçalves de Carvalho, s/nº - Centro, CEP 45.695-000 - Arataca-Bahia

## Portarias



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

### PORTRARIA Nº. 066 DE 02 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arataca, pela Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração.

#### RESOLVE:

Art. 1º I – Nomear como **FISCAL DE CONTRATO**, o servidor abaixo discriminado:

1 – DANIEL ANDRADE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 073.794.435-85.

Art. 2º. - O Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabinetearataca@hotmail.com



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03**

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contralada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, FGTS, INSS, TRABALHISTA e MUNICIPAL);

XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

**Art. 3º.** - O Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

**Art. 4º.** - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

**Art. 5º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, em 02 de junho de 2025.**

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
Prefeito

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000      Arataca-Bahia  
pmgabinetearataca@hotmail.com



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO 7º TERMO ADITIVO  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021.**

*Em atendimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Arataca publica abaixo extrato de contrato.*

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.

**CONTRATADA:** ALICERCE CONSTRUTORA TERRAPLENAGEM E LOCADORA LTDA.

**OBJETO DO CONTRATO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS.

**OBJETO DO 7º TERMO ADITIVO:** RENOVAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO INCIAL.

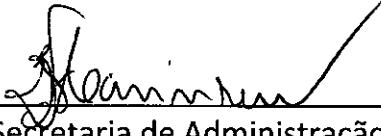
ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTES DE RECURSO
0313	031301	2.168	33.90.39.00	1500

**VIGÊNCIA:** Até 05 de Julho de 2026, a partir de 31 de dezembro de 2025.

**DATA DE ASSINATURA:** 12 de dezembro de 2025.

Arataca, 12 de dezembro de 2025.

  
Vickson Azevedo Almeida  
Agente de Contratação.

  
Secretaria de Administração  
Responsável pela publicação no mural de avisos.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**AVISO**

**HOMOLOGAÇÃO 7º TERMO ADITIVO**

O Prefeito Municipal de Arataca homologa o 7º Termo Aditivo da **Concorrência nº 001/2021**, que tem como objeto do contrato **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS**. Tendo como empresa **ALICERCE CONSTRUTORA TERRAPLENAGEM E LOCADORA LTDA CNPJ nº. 15.338.596/0001-01**, conforme Contrato de Prestação de Serviços. Objeto do 7º Termo Aditivo: Renovação do Prazo do Contrato Inicial. Arataca, (BA) 12 de dezembro de 2025. Comissão de Contratação.

**EXTRATO DE CONTRATO – CONCORRÊNCIA nº 001/2021 – 7º TERMO ADITIVO**

Nº. Processo: Concorrência nº 001/2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA – CNPJ 15.338.596/0001-01. Contratado: **ALICERCE CONSTRUTORA TERRAPLENAGEM E LOCADORA LTDA** Objeto do Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS**. Objeto do 7º Termo Aditivo: Renovação do Prazo do Contrato Inicial. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: Até 05 de Julho de 2026.

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTES DE RECURSO
0313	031301	2.168	33.90.39.00	1500

Data de assinatura: 12 de dezembro de 2025. Vickson Azevedo Almeida. Comissão de Contratação.  
Arataca, 12 de dezembro de 2025.

## Termos Aditivos



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

### AVISO

#### HOMOLOGAÇÃO 7º TERMO ADITIVO

O Prefeito Municipal de Arataca homologa o 7º Termo Aditivo da Concorrência nº 001/2021, que tem como objeto do contrato **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS**. Tendo como empresa **ALICERCE CONSTRUTORA TERRAPLENAGEM E LOCADORA LTDA CNPJ nº. 15.338.596/0001-01**, conforme Contrato de Prestação de Serviços. Objeto do 7º Termo Aditivo: Renovação do Prazo do Contrato Inicial. Arataca, (BA) 12 de dezembro de 2025. Comissão de Contratação.

#### EXTRATO DE CONTRATO – CONCORRÊNCIA nº 001/2021 – 7º TERMO ADITIVO

Nº. Processo: Concorrência nº 001/2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA – CNPJ Contratado: 15.338.596/0001-01. Contratado: **ALICERCE CONSTRUTORA TERRAPLENAGEM E LOCADORA LTDA** Objeto do Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS**. Objeto do 7º Termo Aditivo: Renovação do Prazo do Contrato Inicial. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: Até 05 de Julho de 2026.

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTES DE RECURSO
0313	031301	2.168	33.90.39.00	1500

Data de assinatura: 12 de dezembro de 2025. Vickson Azevedo Almeida. Comissão de Contratação.  
Arataca, 12 de dezembro de 2025.